

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.281, DE 2025

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 6.281, de 2025, de autoria do Deputado Amon Mandel, que Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência. Na Justificação de sua proposição legislativa, o autor argumenta que sua iniciativa propõe uma alteração na Lei nº 13.756/2018 para estabelecer que 10% da arrecadação das apostas de quota fixa, conhecidas como "bets", sejam destinados à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir uma fonte de financiamento estável e previsível para políticas públicas estruturantes que atendem a mais de 18 milhões de brasileiros, assegurando a continuidade de programas essenciais como o Novo Viver sem Limite, o Cadastro-Inclusão, planos de tecnologia assistiva e ações de acessibilidade. O texto acrescenta que, ao focar na redistribuição ética de receitas provenientes de um setor de



alta lucratividade, o projeto busca corrigir o subfinanciamento histórico da área sem criar novos tributos, promovendo justiça fiscal e social. Para o parlamentar proponente, o direcionamento desses recursos visa dar concretude aos princípios constitucionais de equidade e dignidade humana, fortalecendo o papel do Estado na redução de desigualdades e na garantia do acesso pleno de pessoas com deficiência à educação, ao trabalho, à saúde e à cultura, em conformidade com tratados internacionais e o ordenamento jurídico nacional.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-3897

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.281, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei que propõe a destinação de parte da arrecadação das apostas de quota fixa para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência representa um importante passo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão no Brasil. Ao vincular uma



porcentagem direta dessa receita crescente ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Estado brasileiro garante uma fonte de custeio estável e robusta para iniciativas que frequentemente sofrem com contingenciamentos orçamentários, permitindo que a promoção da acessibilidade, a oferta de tecnologias assistivas e o suporte à autonomia individual deixem de ser metas abstratas e passem a contar com recursos concretos e perenes.

Esta medida é particularmente estratégica no contexto das "bets", pois transforma o crescimento exponencial de um mercado de entretenimento de alto impacto econômico em um benefício social tangível, corrigindo disparidades históricas enfrentadas por uma parcela significativa da população que necessita de intervenções estatais especializadas para o pleno exercício da cidadania.

Além disso, a proposta demonstra um compromisso com a justiça distributiva, assegurando que a modernização do setor de jogos de azar seja acompanhada de uma responsabilidade social proporcional, onde a riqueza gerada pelo setor privado contribua diretamente para a remoção de barreiras físicas e sociais.

Ao fortalecer a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o legislador permite a ampliação de programas de capacitação, inserção no mercado de trabalho e proteção de direitos fundamentais, consolidando um modelo de gestão pública onde o desenvolvimento econômico e o bem-estar social caminham em harmonia, garantindo que ninguém seja deixado para trás diante das transformações do mercado financeiro e de apostas no país.

Diante do exposto, voto pela *Aprovação* do Projeto de Lei nº 6.281, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS



2026-3897

Relatora

4

Apresentação: 29/05/2026 14:55:49.850 - CPD
PRL 1 CPD => PL 6281/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263419788700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos

